



**ESTADO DO ACRE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

EMENDA CONSTITUCIONAL nº 29/2002

“Acrescenta art. 36 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.”

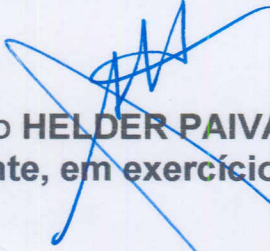
A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Acre, nos termos do art. 53, § 3º da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:


Art. 1º Fica acrescido o art. 36 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual, que passa a vigorar com a seguinte redação:

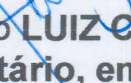
“**Art. 36** No período de 1º de maio a 6 de outubro de 2002, a regra estabelecida no “caput” do art. 69 da Constituição Estadual, será aplicada somente quando o impedimento ou ausência do governador exceder a quinze dias.”AC

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “**MILTON DE MATOS ROCHA**”,
30 de abril 2002.


Deputado **HELDER PAIVA**
Presidente, em exercício


Deputado **RONALD POLANCO**
1º Secretário


Deputado **LUIZ CALIXTO**
2º Secretário, em exercício